

TÍTULO: LEI
Nº.: 320/2011

EMENTA:

“ ALTERA A LEI Nº. 298/09 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, DEFINE UMA NOVA TABELA SALARIAL, FIXA NOVO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 03.06.2011

LEI Nº 320/2011

CROATÁ EM 06 DE JUNHO DE 2011.

Altera a Lei Nº. 298/09 de 15 de dezembro de 2009, define uma nova tabela salarial, fixa novo Piso Salarial do Magistério para o ano de 2011 e dá outras providências.

AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTES, Prefeita Municipal de Croátá, faço saber que a Câmara Municipal de Croátá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera a tabela salarial constante do anexo V da Lei 298/09, fixa Piso Salarial do Magistério para vigorar em 2011 e cria gratificações de complementação salarial.

Art. 2º - O Piso Salarial do Magistério para vigorar no ano de 2011, para uma jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, fica estabelecido em R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), retroativo ao primeiro de janeiro de 2011.

Art. 3º - A tabela salarial e de enquadramento constantes dos anexos V e V-A da Lei 298/09 passam a vigorar conforme os anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos o a primeiro de janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, em 03 de junho de 2011.


AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTES
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo I a que se refere o artigo 3º da Lei nº. 320/2011

"Anexo V, a que se refere o Art.9º da Lei Nº. 298/09 de 15 de dezembro de 2.009".

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFER.	VENCIMENTO
PEB	PEB-I	1	594,00
		2	594,00
		3	594,00
		4	594,00
		5	611,82
		6	630,17
		7	649,08
		8	668,55
	PEB-II	9	674,41
		10	694,64
		11	715,48
		12	736,94
		13	759,05
		14	781,83
		15	805,28
		16	829,44
		17	854,32
		18	879,95

[Assinatura]

Anexo II a que se refere o artigo 3º da Lei 320/2011 de 03 de junho de 2011
"Anexo V-A a que se refere o artigo 9º da Lei 298/2009 de 15 de dezembro de 2009"

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	REFERÊNCIA DA TABELA V	Vencimento	ADICIONAL Sobre a Referência do Especialista
PEB I – Nível Médio	1	594,00	-
PEB II – Licenciatura Plena	9	674,41	-
PEB II – Especialista	12	736,94	-
PEB II - Mestre	12	736,94	15,0%
PEB II - Doutor	12	736,94	24,0%
PEDAGOGO	Receberá o dobro do estabelecido para referência 14 Da Tabela do Anexo V		

